

LEI Nº 48

*Revogada
p/ Lei 220*

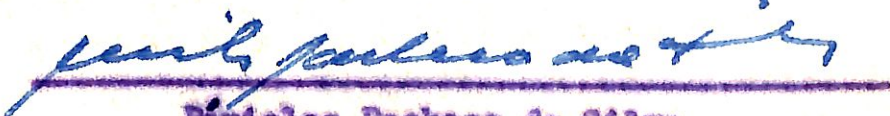
**Súmula - AUTORIZA o Poder Executivo a
firmar convênio com o Insti-
tuto de Previdência do Estado - I.P.E.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :**

**Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
como representante do Poder Executivo, autorizado a firmar, em nome -
do Município, com o Instituto de Previdência do Estado - I.P.E. con-
vênio para que os servidores públicos municipais, inclusive os autár-
quicos e de departamentos ou serviços autônomos, sejam amparados e as-
sistidos pela previdência social, através do mencionado Instituto, me-
diante as condições estabelecidas na legislação vigente.**

**Artigo 2º - A presente lei entrará em
vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

**Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba,
em 28 de dezembro de 1.965.-**


Péricles Pacheco da Silva

- Prefeito -